



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO ANUAL E GRATUITO DE UNIFORME ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o fornecimento anual e gratuito, por parte do Executivo Municipal, de uniforme escolar aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e Fundamental das Unidades de Ensino no Município de Itajaí.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei o uniforme escolar é a vestimenta composta por no mínimo:

- I - 02 camisetas para todos os alunos;
- II - 01 Bermuda e 01 Calça para os meninos;
- III - 01 Calça (Bailarina) e 01 Short-saia para as meninas;
- IV - 01 moletom unissex para todos os alunos;
- V - 02 pares de meias;
- VI - 01 par de calçado, preferencialmente tênis.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, mediante justificativa poderá fazer a substituição ou troca dos itens propostos neste artigo por similares, sem que haja supressão no número e qualidade de peças fornecidas.

Art. 3º O uniforme escolar será entregue aos responsáveis pelos alunos até o 10º dia após o início de cada ano letivo, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, constando anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade do fornecimento do uniforme escolar aos alunos matriculados na Educação Infantil e Fundamental das Unidades de Ensino no Município de Itajaí.

Iniciativa similar, proposta pelos legislativos municipais, já são leis em diversos municípios. Podemos citar iniciativas recentes em Criciúma, onde o vereador Ricardo Fabris apresentou o Projeto de Lei 024/2016 também com teor similar. Após a tramitação regular, o projeto foi aprovado pela Câmara de Vereadores e, diante do silêncio do Executivo Municipal, tomou-se a Lei 6.789, de 14 de Outubro de 2016.

Tal tema reveste-se de tamanha importância que diversas proposições neste sentido tramitam em âmbito federal. Importante ilustrar o PL 325/2015 de autoria do Deputado Federal Goulart (PSD/SP), cujo parecer da CCJC (Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania) em 25/10/2017 fora pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa favoráveis.

(<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946563>)

A proposta do nobre Deputado trata da inclusão do fornecimento do uniforme escolar no rol de deveres do Estado para com a educação pública, **inserindo na Lei de Diretrizes e Bases esta obrigação**. Além da Comissão de Constituição e Justiça, momento em que se discute a constitucionalidade da proposta legislativa, o mesmo Projeto já possui parecer favorável das Comissões de Educação e de Finanças e Tributação.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE ABRIL DE 2023

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB